

Proc. 18.275/43

(CJT-117/44)

1944

EMO/HC

Só é cabível o recurso extraordinário quando satisfeitas as exigências con-  
tidas no artigo 203 do Regulamento  
da Justiça do Trabalho.-

VISTOS E RELATOS estes autos em que Ma-  
noel Renda interpõe recurso extraordinário da decisão proferida  
pelo Conselho Nacional do Trabalho da Segunda Região, que, jul-  
gando procedente o inquérito administrativo instaurado contra o  
recorrente, autorizou sua dispensa dos serviços da S.A. Indus-  
trias Reunidas P. Natarazzo:

CONSIDERANDO que, não é cabível, na espe-  
cie, o recurso invocado, eis que se trata de decisão unânime pro-  
ferida sobre inquérito administrativo e, nessa conformidade, ad-  
missível seria, então, o recurso de embargos (artigo 201, § 1º,  
do Decreto 6.596, de 12 de Dezembro de 1940;

REMISSA a Câmara de Justiça do Trabalho,  
por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso inter-  
posto, por não ser fundamentado no artigo 203 do Decreto citado.-

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1944.

a.) Oscar Seravia	Presidente
b.) Néias Costa	Relator
c.) Baptista Hincourt	Procurador

Assinado em 9/3/44.

Publicado no "Diário de Justiça" em 11/3/44.

— pag. 1355 —